

# Juramento evita o compromisso com Carta de 67

BRASÍLIA — A utilização do texto de 1946 para o juramento à Constituição teve caráter político: os deputados não assumiram compromisso com uma Constituição — a de 1967 — que pretendem revogar. Além disso, seguiram a tradição das outras Constituintes do País.

Segundo o Deputado Bonifácio de Andrada (PDS-MG), a Constituinte “marca uma fase de transição, onde as normas jurídicas ficam submetidas a um certo enfraquecimento”. Tudo o que se conflitar com ela — prossegue Bonifácio — tende a se anular e o que ela revogar, passa a não existir. Para o Deputado, “esta instabilidade político-jurídica só adquire seu equilíbrio definitivo com a votação da futura Constituição”.

O ex-Deputado João Gilberto, também especialista em Direito Constitucional, concorda com esta avaliação: “Não há mais ordem legal, há uma Assembléia Nacional Constituinte livre e soberana, instalou-se a transição”. De acordo com João Gilberto, a Constituição atual só existe se a Constituinte aceitá-la. Se a Constituinte quiser, pode adotar a Constituição de 1946 enquanto elabora a nova Carta.

A fase de reordenamento, segundo o Deputado Carlos Sant’Anna (PMDB-BA), pressupõe liberdade de pensamento, o que não haveria se se jurasse pela Constituição do regime autoritário. Sant’Anna levanta outra questão: depois de elaborada a nova Constituição, os deputados ainda terão três anos de mandato; se jurassem pela atual, teriam depois que fazer novo juramento. Sant’Anna disse ainda: “Se jurássemos por esta Constituição, não poderíamos revogá-la”.

Neste caso, completa Néelson Jobim (PMDB-RS), seria perjúrio, ou seja, traição do juramento. Segundo Jobim, jurando pela atual Constituição os constituintes teriam que se submeter a ela, inclusive no que diz respeito ao processo legislativo, com a exigência do quorum de dois terços para aprovação de normas constitucionais.